



**REGIMENTO  
ESCOLAR  
2020**



## ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO	4
CAPÍTULO II	DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS	5
Seção I	Da Concepção	5
Seção II	Dos Objetivos	6
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I	DOS CURSOS	6
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	7
Seção I	Da Educação Infantil	8
Seção II	Do Ensino Fundamental	8
Seção III	Do Ensino Médio	9
Seção IV	Da Educação de Jovens e Adultos	9
<b>TÍTULO III</b>	<b>DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I	DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	10
CAPÍTULO II	DO PLANO ESCOLAR	10
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DA GESTÃO DO COLÉGIO</b>	<b>11</b>
CAPÍTULO I	DA EQUIPE ESCOLAR	11
CAPÍTULO II	DO DIRETOR GERAL	12
CAPÍTULO III	SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR GERAL	13
CAPÍTULO IV	DOS DIRETORES DE ENSINO	13
CAPÍTULO V	CORPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL	14
CAPÍTULO VI	DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO VII	DO CORPO DISCENTE	16
Seção I	Dos Direitos e Deveres dos Alunos	16
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO DE CLASSE E SÉRIE	18
CAPÍTULO IX	DA EQUIPE AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA	19

Seção I	Dos Auxiliares de Ensino	19
Seção II	Da Secretaria	19
Seção III	Da Biblioteca	20
Seção IV	Do Núcleo de Educação Tecnológica	20
Seção V	Dos Laboratórios de Ciências da Natureza	21
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DO APOIO AO PROCESSO EDUCATIVO</b>	<b>21</b>
Seção I	Dos Encarregados dos Setores Administrativos	21
Seção II	Do Gerente Financeiro	22
Seção III	Do Gerente Administrativo	22
<b>TÍTULO V</b>	<b>DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DOS PRINCÍPIOS</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO</b>	<b>26</b>
Seção I	Da Promoção	26
Seção II	Da Retenção	27
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA</b>	<b>28</b>
Seção I	No Ensino Fundamental e Ensino Médio	28
Seção II	Na Educação de Jovens e Adultos	28
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO</b>	<b>29</b>
Seção I	Da Matrícula	29
Seção II	Da Classificação	32
Seção III	Da Reclassificação	32
Seção IV	Da Transferência	33
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>35</b>

**COLÉGIO SANTA MARIA**  
**REGIMENTO ESCOLAR**  
**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art.1º.- O Colégio Santa Maria, criado em 1948, é mantido pelo Instituto das Irmãs da Santa Cruz, antes denominado Sociedade Civil Irmãs da Santa Cruz, tem sua sede à Avenida Sargento Geraldo Santana, 890 e 901, Santo Amaro, São Paulo – CEP 04674-225, com extensão localizada à Av. Sargento Geraldo Santana, 1035, que atende ao Ensino Médio.

Art.2º.- A Entidade Mantenedora, com sede à Rua Antonio Furlan Jr., 127, São Paulo, SP, Cep 04676-020, encontra-se registrada nos seguintes Órgãos Oficiais:

- I- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - nº. 57.035.933/0001-31;
- II- Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 09/04/1952, sob nº. 3773, do Livro “A”, Número 9;
- III- Serviço Social do Estado sob o nº. 1.241/60;
- IV- Inscrição Estadual – I.E. – sob nº. 108.174.852;
- V- Considerada de Utilidade Pública Estadual pelo decreto nº. 39.179/61, publicado no D.O.E. de 05/10/61;
- VI- Considerada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº. 53.381/83, publicado no D.O.U de 10/01/64.

Art.3º.- Atos oficiais referentes às autorizações de funcionamento publicados:

- I- A Escola Primária foi registrada na Secretaria de Educação, Seção de Ensino Municipal e Particular, em 10.11.1948, sob nº. 1621;
- II- O Curso Ginásial foi autorizado pelo ofício IR 693/54 e 779/54;
- III- O Curso Colegial foi autorizado pelo Ato de 18.02.1959;

- IV- A ratificação do funcionamento dos cursos e mudança de nome de Escola Santa Maria para Colégio Santa Maria, foram autorizadas pela Portaria 346, de 06.04.1959, do Diretor de Ensino Secundário do Ministério de Educação e Cultura, publicada no D.O de 16.04.1959;
- V- O P.G.E. foi homologado e publicado no Diário Oficial em 31.12.1974;
- VI- O Curso de Suplência II foi autorizado pela Portaria CENP de 14/07/76, publicado no D.O. de 15/07/76 e reconhecido pela Portaria CENP, publicada no D.O. de 27/03/80;
- VII- O Curso de Suplência em nível de II Grau foi autorizado pela Portaria COGSP, publicada no D.O. de 27/03/1982;
- VIII- Os Cursos de 1º. e 2º. Graus com habilitações foram reconhecidos pela Portaria COGSP, publicado no D.O. de 23/05/79;
- IX- O Curso de Suplência I foi autorizado por Portaria do Delegado de Ensino, publicada no D.O.E. de 10/01/96.

Art.4º- O Colégio Santa Maria rege-se pelas normas de convivência estipuladas neste Regimento e pelas legislações estaduais e federais em vigor, no que diz respeito à organização e funcionamento de suas estruturas administrativas e educacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

#### **Seção I**

##### **Da Concepção**

Art.5º- O Colégio Santa Maria, assumindo-se na sua identidade de escola católica, apoia sua prática pedagógica nos princípios cristãos de justiça, responsabilidade, fraternidade e cidadania, igualmente consolidados na Lei Federal nº. 9394/96.

Art.6º- O Colégio Santa Maria se propõe a desenvolver um processo educativo estruturado em sua proposta de educação libertadora capaz de formar:

- I- Pessoas livres e integradas que acreditam na possibilidade de construir o futuro;

- II- Indivíduos que se conhecendo e percebendo-se como parte e como todo da e na sociedade, incorporem valores cristãos para a construção de uma sociedade mais digna e mais solidária.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

Art.7º- O Colégio Santa Maria tem como objetivo geral para todos os cursos o compromisso com a formação ética e intelectual de crianças, jovens e adultos garantindo-lhes uma educação escolar que lhes dê condições de, gradativamente, irem assumindo com segurança uma postura social, científica, crítica e solidária. **(NR)**

Art.8º- A educação escolar, ao final do processo, deve permitir que os educandos apresentem o seguinte perfil:

- I- Habilidades e excelência acadêmica que signifiquem competência para ingressar e acompanhar uma faculdade de reconhecido valor social e acadêmico;
- II- Habilidades sociais que digam respeito à postura ética e compromisso efetivo com as causas sociais, tanto na esfera pública como na pessoal, através de uma atuação solidária, voluntária e profissional;
- III- Habilidades afetivas explicitadas através de uma postura de autoconhecimento permanente que favoreça o enfrentamento de situações novas e a descoberta de recursos próprios para superar dificuldades;
- IV- Valores que signifiquem compromisso concreto com a vida, a dignidade humana, a justiça social, a natureza, a religiosidade e a consciência de que suas opções repercutem no todo.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO**

#### **CAPÍTULO I**



## DOS CURSOS

Art.9º- O Colégio Santa Maria mantém os seguintes cursos:

- I- No período diurno: Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II- No período noturno: Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades do Ensino Fundamental - Ciclos I e II – e do Ensino Médio.

Art.10- O Ensino Fundamental terá carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar e o Ensino Médio terá carga horária média anual de mil e quatrocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias letivos, conforme legislação vigente. A implantação da nova carga horária será gradativa: 1ª série em 2020 (1.300), 2ª série em 2021(1.400) e 3ª série em 2022(1600). **(NR)**

Art.11- A Educação Infantil terá carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de atividades escolares, conforme a Lei Federal nº. 9394/96.

Art.12- O Curso de Educação de Jovens e Adultos contará com carga horária mínima de quatrocentas horas por série, distribuídas em cem dias letivos.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art.13- O currículo está organizado da seguinte forma:

- I- Em regime de blocos seriados anuais para os cursos regulares do Ensino Fundamental e Médio;
- II- Em regime de blocos seriados semestrais para a Educação de Jovens e Adultos.
- III- No cumprimento das matrizes curriculares dos diferentes cursos oferecidos pelo Colégio há a preocupação em assegurar o relacionamento interdisciplinar horizontal e vertical.

Art.14- O Colégio estabelecerá seu currículo em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais e de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº. 9394/96 e o complementar com um bloco de conteúdos alternativos que concretize sua proposta pedagógica. O Colégio



Santa Maria segue, de forma orgânica e progressiva, as aprendizagens essenciais, de acordo com documentos oficiais e legislação vigente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. **(NR)**

## **Seção I**

### **Da Educação Infantil**

Art.15- A estrutura e organização curricular da Educação Infantil terão como ponto de partida os conhecimentos prévios do aluno, ampliando-os e organizando-os rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado para que, através de um processo de construção, criação e exploração de diferentes campos de experiências, a criança se perceba enquanto sujeito histórico-social, interagindo com o outro e com o mundo, por meio do brincar e aprender, desenvolvendo-se em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art.16- A Educação Infantil atenderá a alunos na faixa de três a cinco anos em seus diferentes estágios de desenvolvimento.

Parágrafo Único- Serão formadas classes de Jardim I, Jardim II e Pré, de acordo com as idades de três, quatro e cinco anos, respectivamente, de acordo com a legislação vigente. **(NR)**

## **Seção II**

### **Do Ensino Fundamental**

Art.17- O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, terá como objetivo a formação de uma consciência crítica, solidária e democrática, onde o educando vá se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações em sociedade, através da ampliação e da recriação de suas experiências, de sua articulação com o saber organizado e da relação com a teoria e a prática de modo a garantir:

- I- A apropriação de conhecimentos básicos sistematizados e significativos;
- II- O desenvolvimento da capacidade de aprender;
- III- A incorporação das experiências sociais e culturais.

### **Seção III**

#### **Do Ensino Médio**

Art.18- O Ensino Médio, com duração mínima de 3(três) anos, é a etapa final da Educação Básica e será oferecido aos concluintes do Ensino Fundamental.

Art.19- O objetivo do Ensino Médio é preparar o jovem para a vida adulta capacitando-o para uma atuação consciente e competente mediante a aquisição e construção de conhecimentos, da sistematização e da reflexão, do desenvolvimento da autonomia e da vivência em situações sociais diferenciadas.

Art.20- A proposta curricular está organizada em Unidades Curriculares comuns e optativas.  
**(NR)**

§ 1º- O currículo da 1ª série do Ensino Médio é composto pelo Núcleo Comum e pelos Itinerários da Área e Eletivos (Itinerários Formativos) optativos. **(NR)**

§ 2º- Os currículos de 2ª e 3ª séries do Ensino Médio são compostos pelo Núcleo Comum obrigatório a todos os alunos e Cursos Diversificados optativos. **(NR)**

### **Seção IV**

#### **Da Educação de Jovens e Adultos**

Art.21- O Curso de Educação de Jovens e Adultos será organizado em semestres letivos cada um correspondendo a um ano de escolaridade.

§ 1º - Os quatro primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental terão a duração de 1600 horas letivas, correspondentes a quatro semestres letivos;

§ 2º - Os quatro últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental terão a duração de 1600 horas letivas, correspondentes a quatro semestres letivos;

§ 3º - Os três anos de escolaridade do Ensino Médio terão a duração de 1200 horas letivas, correspondentes a três semestres letivos.

Art.22- O currículo do Curso de Educação de Jovens e Adultos terá uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica.

### **TÍTULO III**

## **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO PLANO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

Art.23- O Projeto Político Pedagógico (PPP), elaborado pela equipe de educadores (professores, orientadores, coordenadores, diretores) estabelece os marcos filosófico, situacional e propositivo, que referenciam todo o trabalho de ensino-aprendizagem desenvolvido no Colégio Santa Maria. **(NR)**

Art.24- O detalhamento da Proposta Pedagógica, pelo fato de constituir-se num processo em construção, será feito anualmente através do Plano Escolar.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PLANO ESCOLAR**

Art.25- O Plano Escolar se constitui no registro de decisões resultantes do processo de planejamento e que compõem o conjunto de referenciais para a ação educativa no ano letivo em curso.

Art.26- O Plano Escolar deve conter:

- I- Identificação da Instituição;
- II- Atos oficiais relativos à Instituição;
- III- Metas e prioridades da ação educativa do ano;
- IV- Quadro do pessoal administrativo, técnico e docente;
- V- Distribuição das turmas, níveis e atividades específicas a serem desenvolvidas;
- VI- Definição da organização geral do Colégio quanto a:

- a) Agrupamentos de alunos;
  - b) Quadros curriculares;
  - c) Normas e critérios para avaliação, recuperação, promoção e retenção.
- VII- Calendário Escolar;
- VIII- Projetos Especiais;
- IX- Propostas de formação permanente dos profissionais envolvidos na ação educativa.

Art.27- O Calendário Escolar é parte integrante do Plano Escolar e compreenderá o período de atividades escolares, contendo: **(NR)**

- I- Conselhos de Classe e Série;
- II- Reuniões Pedagógicas e Educacionais de Pais e Mestres;
- III- Atividades extraclasse, períodos de recuperação paralela e intensiva;
- IV- Período de férias e recesso escolar.
- V- Informação sobre direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos.

Art.28- Serão considerados como dias letivos aqueles destinados às comemorações cívicas e demais atividades da escola, desde que tenham a participação do corpo docente e discente, e estejam previstos no Calendário Escolar. **(NR)**

## TÍTULO IV

### DA GESTÃO DO COLÉGIO

#### CAPÍTULO I

##### DA EQUIPE ESCOLAR

Art.29- A organização do Colégio Santa Maria compreende uma equipe técnica e administrativa que inclui funções de: **(NR)**

- I- Direção Geral;
- II- Direção de Ensino;
- III- Coordenação Pedagógica e Educacional;
- IV- Corpo Docente;
- V- Núcleo de Educação Tecnológica
- VI- Do apoio ao Processo Educativo:
  - a) Auxiliar de Ensino

- b) Auxiliar de classe
- c) Auxiliar de enfermagem
- d) Secretaria
- e) Biblioteca
- f) Laboratório de Ciência da Natureza
- g) Encarregados dos Setores Administrativos
- h) Gerente Financeiro
- i) Gerente Administrativo

## CAPÍTULO II

### DO DIRETOR GERAL

Art.30- A direção do Estabelecimento será exercida pelo Diretor Geral, designado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – O Diretor Geral deverá ser educador qualificado devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor.

Art.31- O Diretor Geral do Colégio, subordinado à Presidente do Instituto das Irmãs da Santa Cruz, tem como seus subordinados: **(NR)**

- I- Diretores e Coordenadores de Ensino;
- II- Gerente financeiro;
- III- Gerente Administrativo;
- IV- Bibliotecário;
- V- Secretário Geral;
- VI- Encarregados dos Setores Administrativos.

Art.32- Cabe ao Diretor Geral no exercício de suas atribuições:

- I- Garantir os princípios educacionais e pedagógicos propostos conforme o Projeto Educativo e Projeto Pedagógico do Colégio Santa Maria;
- II- Acompanhar sua operacionalização para atingir os fins e objetivos da Entidade Mantenedora, Instituto das Irmãs da Santa Cruz;

- III- Praticar todo e qualquer ato administrativo e educacional do interesse do Colégio, atendendo às normas legais.
- IV- Fazer cumprir na instituição a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº. 9394, de 20/12/96 e todas as demais que se referem aos processos do ensino e aprendizagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR GERAL**

Art.33- Um Diretor de Ensino substituirá o Diretor Geral nas suas ausências, exercendo suas atribuições nas questões pedagógicas e administrativas do Colégio: **(NR)**

Parágrafo Único – O substituto será designado pelo Diretor Geral e deve ser educador qualificado para ocupar tal função.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIRETORES DE ENSINO**

Art.34- Os Diretores de Ensino estão subordinados ao Diretor Geral do Colégio e têm como subordinados diretos os Coordenadores Pedagógicos e Educacionais, os Professores e os Auxiliares de Ensino dos cursos que estão sob sua administração. **(NR)**

Art.35- São consideradas funções básicas dos Diretores de Ensino:

- I- Supervisionar e coordenar o ensino do curso sob sua responsabilidade dentro dos parâmetros deste Regimento;
- II- Orientar, coordenar e participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Colégio e do Plano Escolar;
- III- Fixar normas de relações internas explícitas neste Regimento, observar e fazer cumprir as normas das legislações em vigor;
- IV- Avaliar o desempenho dos membros de sua equipe e planejar formas de superar as deficiências detectadas, a fim de aprofundar e melhorar o processo de ensino e aprendizagem;
- V- Promover, organizar e acompanhar as Reuniões de Pais e Mestres;
- VI- Coordenar os processos de avaliação e de recuperação dos alunos;

- VII- Presidir o Conselho de Classe e Série nas tomadas de decisão quanto aos aproveitamentos parcial e global dos alunos;
- VIII- Decidir sobre a admissão dos alunos ao curso, mediante suas normas internas;
- IX- Aplicar sanções disciplinares aos alunos que não observarem os deveres previstos neste Regimento;
- X- Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar e horas de aula estabelecidas;
- XI- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XII- Assinar, juntamente com o Secretário Geral, certificados e demais documentos pertinentes à vida escolar dos alunos;
- XIII- Comunicar aos setores administrativos as necessidades de infraestrutura para o bom desenvolvimento do curso;
- XIV- Encaminhar a admissão e demissão dos profissionais de seus cursos para serem referendadas pela Entidade Mantenedora.
- XV- Elaborar orçamentos baseados nas necessidades do ensino.
- XVI- Promover e organizar treinamento para os funcionários e auxiliares visando uma administração coerente com o projeto de ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **CORPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL**

Art.36- No Colégio Santa Maria as atividades de Coordenação Pedagógica e Educacional serão exercidas por uma equipe de Coordenadores. **(NR)**

§ 1º - O objetivo do Corpo Técnico de Coordenação Pedagógica e Educacional é integrar as ações do processo educacional e pedagógico, atuando junto aos alunos, pais e professores:  
**(NR)**

§ 2º - A equipe atuará por grupos de:

- I- Classes, na Educação Infantil;
- II- Anos, no Ensino Fundamental e Médio e na Educação de Jovens e Adultos.

Art.37- São funções do Corpo Técnico de Coordenação Pedagógica e Educacional: **(NR)**

- I- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio;



- II- Coordenar e avaliar as Propostas Pedagógicas e Educacionais das diferentes séries e componentes curriculares, garantindo a articulação entre as áreas do conhecimento e a continuidade do processo de construção do conhecimento;
- III- Propor, definir, elaborar e executar propostas para o processo de formação permanente dos professores, garantindo atualização e aperfeiçoamento;
- IV- Acompanhar o dia-a-dia dos alunos identificando e encaminhando os atendimentos diferenciados necessários;
- V- Orientar os alunos individual e coletivamente e elaborar projetos sobre o aspecto educacional e de desenvolvimento do ser humano;
- VI- Acompanhar o processo de avaliação nas diferentes atividades e áreas do conhecimento, de modo a garantir uma visão global do aluno;
- VII- Promover momentos de reflexão junto aos pais, buscando harmonia de atuação entre escola e família, no que se refere à formação de seus filhos, desenvolvimento da aprendizagem, questões educacionais e valores.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE

Art.38- A docência no Colégio Santa Maria é entendida como uma atividade que deve estar comprometida com a promoção do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos tendo em vista os objetivos educacionais do Colégio. Caracteriza-se como um trabalho coletivo construído através da participação competente de cada professor, criando desta forma um vínculo de corresponsabilidade em relação ao Projeto Político Pedagógico. **(NR)**

Art.39- Os docentes incumbir-se-ão de:

- I- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; **(NR)**
- II- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico; **(NR)**
- III- Participar de reuniões e Conselhos de Classe e Série ou equivalentes para a tomada de decisões referentes ao aproveitamento e à vida escolar de seus alunos; **(NR)**
- IV- Elaborar e desenvolver materiais didáticos e pedagógicos;
- V- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de rendimento insatisfatório;
- VII- Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- VIII- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX- Cooperar na disciplina interna e na ordenação do trabalho, concorrendo para que o Colégio Santa Maria cumpra sua missão.

Art.40- É dever dos profissionais da educação respeitar as normas internas e especialmente zelar pelo bom nome do Colégio Santa Maria agindo corretamente com a proposta educativa da Instituição, conforme Regulamento Interno dos Funcionários do Instituto das Irmãs da Santa Cruz.

Art.41- Constituem-se direitos dos educadores do Colégio Santa Maria: **(NR)**

- I- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- II- Receber da Direção e Orientação Pedagógica estímulos e apoio para constante aperfeiçoamento profissional e humano.
- III- Opinar e ser ouvido em situações que envolvam seu trabalho e sua atuação profissional;
- IV- Usufruir dos direitos trabalhistas conforme a Consolidação das Leis de Trabalho.

Art.42- Os direitos de todos os que fazem parte da equipe escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento e do Regulamento Interno dos Funcionários do Instituto das Irmãs da Santa Cruz - Colégio Santa Maria, assegurada a equidade para todos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Alunos**

Art.43- São direitos e deveres dos alunos do Colégio Santa Maria:

- I- Receber ao longo da escolaridade uma Educação Básica que lhes assegure a construção e apropriação de conhecimentos, habilidades e atitudes que lhes deem condições de uma atuação competente, consciente e crítica na sociedade e na continuidade dos seus estudos;

- II- Ter respeitado os seus direitos como cidadão conforme o que dispõe o texto da Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Ser respeitado em suas características e peculiaridades individuais e receberem orientações devidas quanto às suas avaliações e dificuldades de aprendizagem;
- IV- Ter respeitado o disposto neste Regimento quanto aos objetivos e fins voltados ao desenvolvimento do seu processo de aprendizagem.

Art.44- Constituem-se em deveres dos alunos no Colégio Santa Maria:

- I- O respeito e observância dos horários estabelecidos pelo Colégio, chegando antes do início das aulas do dia;
- II- A observância do Calendário Escolar do Colégio, comparecendo às aulas com assiduidade nos dias e horários prescritos;
- III- O uso do uniforme (Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental) e de roupas condizentes com o ambiente escolar no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos;
- IV- Respeito a colegas, professores, diretores, orientadores, auxiliares de ensino, funcionários em geral - não fazendo uso de linguagem inadequada (palavrões, linguagem agressiva), gestos ofensivos, calúnias, ameaças e agressões físicas;
- V- Respeito e zelo pelo prédio e demais ambientes do Colégio, pelos materiais e equipamentos de uso específico e/ou coletivo, pelo próprio material e pelo dos colegas;
- VI- Não denegrir pessoas e instituições, bem como a imagem do Colégio em “Comunidades Virtuais” ou “Sites da Internet”;
- VII- Zelo pela segurança pessoal não trazendo ao Colégio objetos e materiais que representem perigo ou danos à saúde e integridade física de si mesmo e dos outros;
- VIII- Obediência e respeito à proibição de não fumar nas dependências do Colégio, nem fazer uso ou trazer bebidas alcoólicas, drogas ou outras substâncias tóxicas;
- IX- Respeito à norma de não sair do ambiente escolar sem autorização da Direção ou da Orientação;
- X- Comunicação ao Colégio sobre a necessidade de faltas às atividades escolares, problemas de saúde ou outras questões de ordem pessoal;
- XI- Observância e respeito às normas próprias de cada curso de ensino;
- XII- Participação ativa e responsável na atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula e em outros ambientes dentro e fora do Colégio.

Art.45- A não observância dos deveres mencionados no artigo anterior será considerada ato indisciplinar e implicará, após orientação educacional, na tomada das seguintes medidas, a qualquer momento do ano letivo: comunicado verbal da ocorrência e/ou advertência escrita e/ou suspensão com indicação, se necessária, de transferência e de acordo com a frequência das transgressões ou a gravidade das mesmas. **(NR)**

Art.46- As sanções e penalidades de que trata o artigo anterior serão analisadas e encaminhadas em cada curso da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, pela equipe docente nos Conselhos de Classe e Série.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DE CLASSE E SÉRIE**

Art.47- Os Conselhos de Classe e Série serão constituídos pelo Diretor de Ensino, seu presidente nato, pelo Orientador e pelos professores da classe ou série, todos com direito a voz e voto.

§ 1º - O Diretor de Ensino poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe e Série a qualquer um dos membros desse colegiado, presentes à reunião, cuja decisão será adotada por maioria simples de votos.

§ 2º - O Secretário Geral do Colégio poderá ser convocado pelo Diretor de Ensino para assessorar na escrituração das decisões.

§ 3º - O Conselho de Classe e Série deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocado pelo Diretor de Ensino ou quando houver recurso impetrado por pais, responsáveis, ou pelo aluno maior de idade.

Art.48- São atribuições do Conselho de Classe e Série:

- I- Analisar, globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe, série ou de determinado aluno, decidindo sobre sua vida escolar, promoção ou retenção nos termos deste Regimento Escolar;
- II- Decidir sobre os pedidos de reconsideração do resultado final de avaliação do rendimento escolar;

- III- Assessorar o Diretor de Ensino sobre o planejamento administrativo, pedagógico e atividades concernentes ao ensino e aprendizagem.
- IV- Deliberar, sob a presidência do Diretor de Ensino, medidas disciplinares a alunos com reincidência grave.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EQUIPE AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA**

#### **Seção I**

##### **Dos Auxiliares de Ensino**

Art.49 – Os Auxiliares de Ensino tem como função:

- I- Garantir a continuidade do trabalho educativo, o bem estar e a segurança dos alunos nos espaços fora da sala de aula;
- II- Dividir aulas com os professores de classe a fim de colaborar no encaminhamento de atividades pedagógicas de reforço (além das aulas de recuperação) para os alunos que necessitem de atendimento individualizado;
- III- Supervisionar, intervir e orientar os alunos para o cumprimento das normas e regras estabelecidas;
- IV- Trabalhar de forma integrada com os professores, orientadores e direção nos encaminhamentos e procedimentos com os alunos;
- V- Colaborar na divulgação de avisos e instruções do interesse das atividades educativas;
- VI- Encaminhar alunos para atendimento médico em caso de necessidade.

#### **Seção II**

##### **Da Secretaria**

Art.50- Os serviços de Secretaria serão executados sob a direção e responsabilidade de um Secretário Geral legalmente habilitado e registrado no órgão próprio para este fim, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art.51- Por necessidades administrativas, poderá ser devidamente investido secretário substituto, desde que seja portador da mesma qualificação exigida para o Secretário.

Art.52- Compete ao Secretário Geral:

- I- Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais contidas neste Regimento;
- II- Organizar os serviços sob sua responsabilidade, em consonância com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor;
- III- Atualizar os registros de modo a permitir a apresentação da escrituração escolar a qualquer tempo à supervisão escolar para sua verificação;
- IV- Assinar juntamente com o Diretor de Escola, certificados, matrículas, transferências e demais documentos referentes à vida escolar do aluno;
- V- Verificar a qualificação do pessoal docente e observar que os registros por eles efetuados ocorram de maneira correta;
- VI- Colaborar na verificação do Plano Escolar e do Regimento Escolar;
- VII- Outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção.

Art.53- Respeitados os recessos escolares, férias coletivas se houver, feriados e dias de descanso, o funcionamento da secretaria será ininterrupto e nos horários previamente estabelecidos.

Art.54- A Secretaria está subordinada à Direção Geral.

### **Seção III**

#### **Da Biblioteca**

Art.55- O responsável pela Biblioteca deve ser um profissional habilitado subordinado à Direção Geral.

Art.56- A Bibliotecária do Colégio Santa Maria é responsável pela aquisição, conservação, manutenção, organização, administração e divulgação dos recursos bibliográficos e audiovisuais utilizados no Colégio e pela coordenação de atividades relacionadas às finalidades educativas da Biblioteca.

## **Seção IV**

### **Do Núcleo de Educação Tecnológica**

Art.57- O Núcleo de Educação Tecnológica – Informática Educacional – responsabiliza-se pelo desenvolvimento, implementação e utilização de recursos tecnológicos voltados à Educação. O setor disponibiliza laboratórios de informática para aulas curriculares, Workshops para professores, oficinas de xadrez, cursos de vídeo, foto digital, Web Design, e promove auxílio a alunos e professores em pesquisas e projetos educacionais.

## **Seção V**

### **Do Laboratório de Ciências da Natureza**

Art.58- O Laboratório de Ciências da Natureza compreende os Laboratórios de Física, Química e Biologia.

Art.59- O responsável pelos Laboratórios de Física, Química e Biologia deve ser um profissional habilitado, subordinado à Direção Geral ou a um profissional indicado pela Direção Geral. Responsabiliza-se pela aquisição, conservação e organização dos equipamentos dos laboratórios, assim como pela preparação dos materiais necessários às aulas práticas.

## **CAPÍTULO X**

### **DO APOIO AO PROCESSO EDUCATIVO**

#### **Seção I**

#### **Dos Encarregados dos Setores Administrativos**

Art.60- Os Encarregados Administrativos têm como superior direto o Diretor Geral e como subordinados diretos os Auxiliares Administrativos.



Art.61- Os Encarregados Administrativos têm como funções:

- I- Supervisionar o cumprimento do planejamento do setor e normas do Colégio;
- II- Avaliar a realização das suas metas e o empenho e evolução dos seus subordinados;
- III- Propor mudança de normas e rotinas à Direção Geral, para o Colégio e para o seu setor;
- IV- Programar treinamento e atualizações aos auxiliares administrativos;
- V- Envolver os funcionários do setor no planejamento, execução e avaliação do trabalho.

## **Seção II**

### **Do Gerente Financeiro**

Art.62- O Gerente Financeiro tem como supervisor direto o Diretor Geral e como subordinados diretos os funcionários dos setores de contabilidade e tesouraria e o setor de compras.

Art.63- O Gerente Financeiro tem como funções:

- I- Coordenar o processo de elaboração do orçamento;
- II- Supervisionar a execução orçamentária e as finanças do Colégio;
- III- Fixar as normas para a escrituração contábil das atividades sociais, levantamento e balancetes, e organização de quadros demonstrativos econômico-financeiros;
- IV- Fixar as normas para compras, recebimentos e pagamentos;
- V- Negociar a aplicação de eventuais disponibilidades;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados quanto à perfeita observância de suas obrigações;
- VII- Elaborar normas de procedimentos para atender às exigências legais e verificar as suas aplicações;
- VIII- Prestar contas mensais ao Diretor Geral e supervisionar a guarda do numerário e disponibilidades sociais;
- IX- Sugerir reajustes de anuidades ou mensalidades conforme a legislação em vigor, o orçamento e a conjuntura econômica do país;
- X- Cumprir as funções administrativas descritas no capítulo X, seção I.

## **Seção III**

### **Do Gerente Administrativo**

Art.64- O Gerente Administrativo tem como superior direto o Diretor Geral e como subordinados diretos os funcionários dos setores de manutenção, portaria e segurança.

Art.65- O Gerente Administrativo tem como funções:

- I- Planejar os serviços de infraestrutura da instituição e das necessidades dos cursos de ensino e dos eventos, e supervisionar a execução e avaliação criteriosa destes serviços;
- II- Pesquisar fornecedores idôneos no mercado e fazer cotação para orçamentos antes da compra para o seu setor;
- III- Responsabilizar-se pelas questões de segurança em todas as suas dimensões;
- IV- Acompanhar reformas e obras;
- V- Treinar seus funcionários para cumprir as funções estabelecidas;
- VI- Cumprir as funções dos outros encarregados dos setores administrativos descritos no Capítulo VIII, Seção I.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

Art.66- No Colégio Santa Maria a avaliação é um processo contínuo, dinâmico e cumulativo e inclui tanto a avaliação dos alunos como a avaliação do ensino que lhes é oferecido.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO**

Art.67- O processo de avaliação do ensino e de aprendizagem organizado pelo Colégio será efetuado pelo grupo de educadores de cada ano e curso, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II- Do desempenho dos educadores envolvidos no processo educacional;
- III- Da comunidade, representada pela família, nos princípios e objetivos do Colégio;
- IV- Da execução do planejamento curricular.

Art.68- A avaliação da aprendizagem dos alunos se fará em consonância com o inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº. 9394/96 e se realizará sempre por vários instrumentos de avaliação.

Art.69- A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos: **(NR)**

- I- Diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista em cada nível e etapas de escolaridade;
- II- Diagnosticar, orientar e propor aos alunos atividades de reforço e atividades de recuperação contínua e/ou paralela;
- III- Possibilitar a autoavaliação e orientação dos alunos na superação das dificuldades;
- IV- Fundamentar as decisões da equipe de educadores nos Conselhos de Classe e Ano sobre a aprendizagem dos alunos;
- V- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos planos de ensino.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art.70-Os resultados alcançados pelos alunos da Educação Básica no curso de Ensino Fundamental e Médio serão expressos por meio dos conceitos A, B, C, D e E. Para os alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental os resultados alcançados serão expressos por meio dos conceitos A, B, C, D e E e também por meio de um relatório individual descritivo, que se refere ao processo de ensino aprendizagem. **(NR)**

§ 1º - Os critérios essenciais da avaliação de cada componente curricular previstos nos planos de ensino e explicitados através dos conteúdos, procedimentos e atitudes a serem desenvolvidos, devem ser utilizados para definir o desempenho dos alunos para atribuição dos conceitos mencionados.

§ 2º - Estes critérios devem ser do conhecimento dos alunos durante o processo de avaliação.

Art.71- Os resultados do processo de avaliação contínua, expressos nos conceitos mencionados, serão aferidos a cada bimestre letivo.

Art.72- Ao final do ano letivo, considerando todo o processo de avaliação contínua e cumulativa, será atribuído um conceito final por componente curricular que expresse o aproveitamento global do aluno no processo de ensino e aprendizagem.

Art.73- O final do processo de avaliação do aproveitamento escolar na Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - coincidirá com o final do ano letivo.

Art.74- Na Educação Infantil a avaliação diagnóstica, mediadora e formativa será efetuada a cada bimestre e se refere às unidades de conteúdo e às atividades de ensino e aprendizagem propostas. Serão expressas em forma de:

- I- Relatório Geral, no qual são descritos todos os objetivos do bimestre, as atividades didáticas e a metodologia utilizada;
- II- Relatório Individual do aluno, descritivo do desenvolvimento intelectual, motor, social e organizacional nas diversas atividades didático-pedagógicas.

Art.75- No Curso de Educação de Jovens e Adultos o aluno receberá duas notas bimestrais, graduadas de zero a dez, admitindo-se subdivisões em cinco décimos. **(NR)**

§ 1º - As notas bimestrais serão o resultado dos trabalhos, provas, seminários e atividades didáticas propostas.

§ 2º - Serão aplicadas provas substitutivas aos alunos que faltarem às provas bimestrais por motivo de doenças infectocontagiosas, gravidez, caos nos transportes públicos e trabalhos extraordinários.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Art.76- Os alunos do Colégio Santa Maria que apresentem rendimentos insuficientes para acompanhar, de forma satisfatória, o processo de ensino e aprendizagem deverão realizar estudos de recuperação contínua e/ou paralela. **(NR)**

Art.77- A recuperação constitui-se da organização de meios e procedimentos para permitir que os alunos, em suas especificidades, ao longo do ano, possam acompanhar de forma satisfatória o processo de ensino e aprendizagem.

Art.78- A recuperação na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos será desenvolvida:

- I- De forma contínua aos alunos que expressem defasagem em relação aos objetivos propostos, através de alternativas diferenciadas de tarefas e vivências específicas para o desenvolvimento das habilidades e a formação das competências;
- II- De forma paralela aos alunos que necessitem de atividades de aprendizagem, sistematizadas pelos professores em planos de recuperação a serem realizadas fora de horário das aulas, durante o bimestre.

Art.79- Na Educação de Jovens e Adultos será desenvolvida recuperação intensiva, ao final do semestre letivo, aos alunos que tenham comparecimento igual ou superior a 75% e média inferior a 5,0 (cinco).

Art.80- Os resultados das atividades de recuperação serão registrados bimestralmente de forma a indicar a continuidade do processo em termos cumulativos.

§ 1º - Na Educação Infantil sob a forma de relatórios que descrevam os processos da aprendizagem. **(NR)**

§ 2º - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, o processo de recuperação será consubstanciado nos conceitos de avaliação R (recuperado) e NR (não recuperado), e servirão de base para a análise do desempenho do aluno nos bimestres e ao final do ano letivo.

§ 3º - Na Educação de Jovens e Adultos as notas obtidas pelo aluno no processo de recuperação servirão de base para a análise do desempenho do aluno nos bimestres e ao final do semestre letivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO**

#### **Seção I**

## Da Promoção

Art.81- A promoção e a retenção dos alunos nos diversos níveis da Educação Básica, exceto na Educação Infantil, se pautarão pelos critérios definidos a seguir.

Parágrafo Único - No curso de Educação Infantil, que tem organização e desenvolvimento técnico-pedagógico próprios e sem objetivo de promoção ou retenção, a avaliação se fará mediante o acompanhamento e registro da evolução cognitiva do aluno, incluindo o domínio das habilidades.

Art.82- Ao final do ano letivo será considerado promovido, para continuidade de estudos, o aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio que apresentar frequência mínima de 75% do total de horas letivas e conceito final A, B ou C, em todos os componentes curriculares. **(NR)**

Parágrafo Único - O aluno que, ao final do ano letivo, apresentar frequência não inferior a 75% do total das horas letivas e conceito final D ou E, em até três componentes curriculares, poderá ser promovido à série seguinte mediante decisão do Conselho de Classe e Série.

Art.83- Na Educação de Jovens e Adultos será promovido o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e média aritmética dos bimestres igual ou superior a 5,0 (cinco) inteiros em todos os componentes curriculares. **(NR)**

Parágrafo Único - O aluno que tiver frequência mínima exigida, mas que apresentar nota abaixo de 5,0(cinco) inteiros, após a recuperação intensiva de final de ano, poderá ser promovido à série seguinte mediante decisão do Conselho de Classe e Série.

## Seção II

### Da Retenção

Art.84- O aluno do Ensino Fundamental e Médio será considerado retido quando apresentar:  
**(NR)**

- I- Conceito final D ou E em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares;
- II- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conceitos finais D ou E em uma área do conhecimento que seja básica para a continuidade da aprendizagem;

- III- Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio conceito final D ou E em um ou mais componentes curriculares, após a análise e decisão do Conselho de Classe e Série;
- IV- Frequência inferior a 75% do total das horas letivas.

Art.85- No Curso de Educação de Jovens e Adultos será retido o aluno que apresentar:

- I- Nota inferior a 5,0(cinco) em uma ou mais disciplinas, após decisão do Conselho de Classe e Série;
- II- Frequência inferior a 75% do total das horas letivas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA**

#### **Seção I**

##### **No Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Art.86- A frequência mínima obrigatória para a promoção do aluno é de 75% do total de horas letivas, assim como em cada uma das disciplinas.

Art.87- A escola fará controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe, e adotará as medidas necessárias para compensar as ausências até o limite de 25% do total das aulas dadas, desde que a falta seja motivada por moléstia comprovada.

§ 1º - As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe e das disciplinas com a finalidade de superar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º- Caberá às famílias a participação no processo educacional, comprometendo-se a orientar, encaminhar e organizar o tempo de seus filhos com relação à frequência às atividades organizadas pelo Colégio.

#### **Seção II**



## **Na Educação de Jovens e Adultos**

Art.88- Ao aluno da Educação de Jovens e Adultos será oferecida compensação de ausência quando o número de faltas for igual ou superior a 25% do total das aulas, desde que a falta seja motivada por:

- I- Em caso de moléstia comprovada;
- II- Gravidez de risco e hospitalização por motivo de parto;
- III- Caos nos transportes urbanos;
- IV- Trabalho não previsto e extraordinário.

## **TÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art.89- A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, abrangendo os seguintes aspectos:

- I- Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II- Transferência;
- III- Adaptação de estudos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.**

###### **Seção I**

###### **Da Matrícula**

Art.90- A matrícula será efetuada em época prevista no Calendário Escolar. O período será divulgado às famílias e público em geral através de circular, faixas e meios eletrônicos. Os responsáveis deverão formalizar o pedido em requerimento próprio fornecido pelo Colégio e efetuar o pagamento previsto em contrato.

- I- **A renovação de matrícula** se fará na data prevista, através de instrumentos próprios para este fim, observados os critérios de faixa etária, disponibilidade de vagas e atendimento das condições estabelecidas pelo Colégio Santa Maria, que não se responsabilizará por reserva de vaga para os alunos que não efetivarem sua renovação de matrícula no prazo previsto.
- II- **A matrícula de alunos novos** exige que o interessado se submeta ao processo de sondagem, observados os critérios estabelecidos pelo Colégio Santa Maria, como calendário, faixa etária, disponibilidade de vagas nos períodos e atendimento aos pré-requisitos mínimos exigidos do candidato à série de destino.
- III- A divulgação do resultado do processo de sondagem às famílias se restringirá a informar se o candidato demonstra competência para acompanhar o desempenho da classe ou se necessita de um trabalho diferenciado orientado pela escola. Caso o aluno se recuse a participar da sondagem, as vagas disponíveis serão oferecidas aos demais que participarem da sondagem, acatando as normas do Colégio. Em hipótese alguma o Colégio divulgará notas ou classificação do candidato, tendo em vista não ser esse o objetivo da sondagem.
- IV- Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio Santa Maria, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar. Será da responsabilidade do aluno, quando maior, ou de seus pais ou responsáveis, quando menor, qualquer consequência ou dano que ao estudante advier decorrente da matrícula que se obtiver com documentos falsos, adulterados, não autênticos ou irregulares.

Art.91- Será exigida a seguinte documentação para a matrícula:

- I- Cópia simples da Certidão de Nascimento;
- II- Atestado de saúde física e acuidade auditiva e visual;
- III- Atestado de vacinas;
- IV- Requerimento de matrícula e contrato de prestação de serviços devidamente preenchidos e assinados;

- V- Histórico Escolar preenchido conforme determinações legais, em que constem os estudos realizados, a frequência, a carga horária e resultados de cada componente curricular;
- VI- Uma fotografia 3 x 4;
- VII- Cópia simples da Carteira de Identidade;
- VIII- Cópia simples do CPF. **(NR)**

Art.92- Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, ou em curso anterior, serão dispensados os documentos exigidos no inciso V do artigo 91. **(NR)**

Art.93- Para ingresso no Ensino Médio, o aluno deverá apresentar certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Art.94- Serão também adotadas as seguintes providências quanto à documentação:

- I- O Histórico Escolar poderá ser substituído por Declaração de Transferência, por prazo não superior a quarenta e cinco dias;
- II- Nas matrículas efetuadas no decorrer do período letivo, o candidato deverá apresentar ainda, ficha escolar individual, anotações referentes ao aproveitamento, frequência, número de horas de atividades em cada componente curricular;
- III- Quando o candidato tiver direito à dispensa da prática de Educação Física, deverá apresentar documentos que autorizem a dispensa, nos termos da legislação em vigor;
- IV- Os documentos referentes estritamente à vida escolar do aluno não serão devolvidos e se destinam aos arquivos do Colégio;
- V- Será exigida para a renovação da matrícula a documentação para atualização de dados dos alunos;

Sempre que necessário, será solicitada a apresentação de cópias devidamente autenticadas dos documentos exigidos para a matrícula.

Art.95- Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter a idade mínima de 6(seis) anos completos ou a completar conforme exigência da legislação vigente. **(NR)**

Parágrafo Único – O Colégio poderá matricular alunos com idade menor que o previsto no caput do artigo, desde que demonstre maturidade cognitiva e emocional.

Art.96- O Colégio se reserva o direito de não aceitar a matrícula de alunos que apresentem reiteradas atitudes disciplinares inadequadas neste ou em outros estabelecimentos de ensino,

ou que não possuam os conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades mínimas necessárias para a série pretendida, de acordo com o resultado da avaliação para ingresso ou cujos pais ou responsáveis não cumpram com as cláusulas do contrato de serviços educacionais.

Art.97- O candidato à matrícula na Educação de Jovens e Adultos deverá:

- I- Em qualquer das séries do Ensino Fundamental, com exceção da 1ª série, ter concluído a série anterior;
- II- Na 1ª série do Ensino Médio ter concluído o Ensino Fundamental e, para as séries subsequentes, concluído a série anterior;
- III- No Ensino Fundamental, na ausência de documentação comprobatória oficial (histórico escolar ou identificação no Cadastro Geral de Matrículas Oficial – Secretaria Digital) o Colégio poderá efetuar verificação da aprendizagem, para determinar a série em que o aluno será matriculado. **(NR)**

Art.98- A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos, correspondentes aos quatro anos finais do Ensino Fundamental, será de 16 (dezesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos completos para o início do Ensino Médio.

Parágrafo Único – A Educação de Jovens e Adultos do Colégio Santa Maria priorizará o atendimento aos alunos mais velhos, tendo em vista o “Projeto Educativo de atendimento a alunos carentes e adultos trabalhadores”.

## Seção II

### Da Classificação

Art.99- A Classificação em quaisquer das séries, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

- I- Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior na própria escola;
- II- Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III- Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores.

## Seção III

## Da Reclassificação

Art.100- O Colégio poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, mediante as seguintes exigências: **(NR)**

- I- Comprovação da escolarização anterior como requisito preliminar para análise pelo Colégio;
- II- Formalização do pedido pelo candidato na primeira semana do período letivo;
- III- Verificação da correlação idade-série para análise da solicitação;
- IV- O candidato deverá submeter-se, obrigatoriamente, a uma avaliação nas disciplinas que compõem a Base Nacional Comum do Currículo, além de uma redação em Língua Portuguesa;
- V- O parecer será emitido por uma comissão composta pelos professores das disciplinas e apreciado pelo Conselho de Classe, constituído pelos docentes da série em que pleiteia sua matrícula, pelo Coordenador Pedagógico e Diretor de Ensino.
- VI- Na Educação de Jovens e Adultos não há possibilidade de reclassificação.

## Seção IV

### Da Transferência

Art.101- Será permitida a transferência para o Colégio de alunos provenientes de qualquer curso de ensino previsto em lei, mediante adaptação, quando for o caso.

§ 1º-Competirá ao Diretor de Ensino decidir sobre a conveniência ou não da transferência em razão do período do ano letivo, da adaptação necessária e dos estudos realizados pelos pretendentes;

§ 2º-Comprovada a realização de estudos previstos no currículo com a respectiva carga horária, poderá o aluno matricular-se na série compatível do curso próprio;

§ 3º- O Colégio poderá efetuar verificação da aprendizagem para determinar a série em que o aluno será matriculado.

Art.102- A aceitação de transferência de estudantes procedentes de estabelecimento de ensino estrangeiro dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos previstos neste Regimento e nos dispositivos legais, ouvido os órgãos do Sistema de Ensino.

Art.103- A adaptação terá por finalidade capacitar o aluno a alcançar os objetivos propostos pelo Colégio, caso sejam diferentes dos da escola de onde provem.

Art.104- Quando o aluno se transferir para o Colégio Santa Maria no decorrer do período letivo, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I- Computar-se-ão as notas, ou menções e frequência dos componentes curriculares que já houver realizado no estabelecimento de origem.
- II- No caso de ter realizado, no estabelecimento de origem, estudos diferentes, será computada a frequência nos componentes curriculares com equivalência de valor formativo.

Parágrafo Único - No Curso de Educação de Jovens e Adultos a transferência só será aceita no período de matrícula, antes do início do semestre letivo.

Art.105- A transferência para outra escola poderá ser solicitada em qualquer época do ano.

Parágrafo Único - Reserva-se um prazo de 30 dias para expedi-la e, para garantia da matrícula, será entregue a Declaração Provisória de Expedição de Transferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

Art.106- Cabe ao Colégio expedir históricos escolares, declarações de série, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - Os certificados deverão ser assinados pelo Diretor Geral do Colégio ou pelo Vice-Diretor, ou, por delegação, pelos Diretores de Ensino, legalmente habilitados.

§ 2º - Além dessa assinatura será obrigatória também a do Secretário Geral, ou por delegação, de seus assistentes legalmente habilitados.

### **TÍTULO VIII**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.107- Os recursos humanos da escola, devidamente qualificado serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e leis que a complementem, atendidas a legislação do ensino e normas vigentes.

Art.108- O Diretor Geral poderá, devidamente autorizado pela Mantenedora, constituir outros órgãos e serviços fixando as atribuições de seus titulares.

Art.109- A Mantenedora poderá conceder bolsas de estudos válidas para casos individuais e pelo prazo que for determinado.

Parágrafo Único – As normas que regem a concessão de bolsas de estudos serão controladas pela Direção Geral do Colégio, obedecidas as disposições na Lei 12.101 de 27/11/09, Decreto 7.237 de 20/07/10 e critérios definidos pelo Ministério da Educação.

Art.110- As obrigações de natureza financeira em relação aos serviços escolares constarão de contrato subscrito pelos pais ou responsáveis, com o Diretor Geral.

Art.111- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e da legislação aplicável.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.112- Os alunos matriculados em 2006 na última etapa da Educação Infantil estão, em 2007, classificados no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art.113- Os alunos matriculados em 2006 na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries, se promovidos de acordo com as normas deste Regimento, estão, em 2007, classificados respectivamente no 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art.114- Aos alunos matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental em nove anos será garantido o cumprimento dos Planos Curriculares e o desenvolvimento da Proposta




Pedagógica anteriormente propostos respectivamente da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental em oito anos.

Parágrafo único- O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica desta escola.

Art.115- Este Regimento entrará em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelos órgãos competentes.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.



**DIANE CLAY CUNDIFF**

**DIRETORA GERAL**

**RNE W 051229-A**

**REGISTRO MEC 34242**